



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VI - Edição Nº 799 - Taboão, Estado do Tocantins, 05 de Julho de 2022

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	01

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 130/2022/ADM/RH

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão -TO  
Contratado: ANTONIO DE SOUSA BRITO inscrito no RG de Nº 381.561 SSP/TO e CPF de Nº 042.865.081-37.  
Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
Vigência: 05/07/2022 a 31/12/2022  
Valor Estimado: R\$ 1212,00 (mil duzentos e doze reais).  
Fonte: Prefeitura Municipal  
Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Antônio de Sousa Brito

### Atos da Secretaria de Educação

#### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 110/2022/FME/RH

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como CONTRATANTE a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretaria Municipal Sr. ESDRA DA SILVA DE SOUSA portador do RG 381.589 SSP/TO e CPF 930.865.631-68, residente à Rua Avenida Camélias s/n – Centenário, e do outro lado como CONTRATADO o Sr. ADÃO MADSON SOARES SILVA, brasileira, residente neste Município de Taboão, Estado do Tocantins, portador da Cédula de Identidade RG n.º 828.957 Emissor SSP/TO, CPF n.º 045.847.021-01, cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes;

#### Clausula 1º- DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o destrato do contrato nº 110/2022 FME/RH, de prestação de serviço como MOTORISTA, de comum acordo;

#### Clausula 2º –DA VIGÊNCIA:

Este termo de destrato entra em vigor no dia 01 de julho de 2022;

#### Clausula 3º –DA QUITAÇÃO E OBRIGAÇÃO:

As partes dão quitação recíproca, irrevogável e irretroatável, nada mais tendo a reclamar, agora ou no futuro, a que título for;

#### Clausula 4º –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente destrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:03.0315.04.122.5002.2003 ELEMENTO:31.90.04; Fonte: Fundo municipal de Educação;

#### Clausula 5º –DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Guaraí – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de destrato.

E por estarem assim, justos e distratados, assinam o presente termo de destrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, que também o assinam.

Taboão – TO, aos 01 dias do mês de julho de 2022.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA  
distratante

ADÃO MADSON SOARES SILVA  
distratante

### Atos da Secretaria de Administração

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2022

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Taboão - TO informa que pretende DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS. As propostas deverão ser enviadas para a sede da Prefeitura Municipal de Taboão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Taboão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 11h:00min  
Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Taboão - TO, 05 de julho de 2022.



Diego Henrique Silvério Costa

CPL

**TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022**

Objeto: Registro de Preço (SRP), para contratação de empresa especializada, objetivando eventual e exclusivo fornecimento de pessoal qualificado, por hora trabalhada, para desempenhar atividade de pedreiro, encanador, pintor, serralheiro e ajudante, nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme solicitação da Prefeitura de Tabocão, Secretária Municipal de Infraestrutura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, deste modo peça que seja incluído o termo de referência no processo para que seja licitado.

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município do Tabocão - TO e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 01/2022, na modalidade de Pregão Presencial, pelo fato da morosidade do TCE /TO em analisar o processo licitatório.

Este fato superveniente alterou o interesse público, de maneira que, este lapso temporal entre o pedido de suspensão realizado pelo TCE acerca desta licitação para análise, tornou-a inconveniente e inoportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público.

Isto porque este período em que ela se encontra suspensa, por ordem do TCE, está gerando danos ao erário público, tendo em vista que a contratação do objeto é de suma importância para o município, pois as reformas estruturais são necessárias devido aos riscos que a ausência das mesmas pode oferecer, dentre inúmeros outros serviços prestados pela administração pública.

A ausência de manutenção, bem como reparos estruturais, está deixando o município estagnado, sem poder prestar os auxílios exigidos em Lei, pois está impossibilitado de contratar este objeto por ordem do TCE/TO.

Ademais, devido à crise gerada pelo Coronavírus, o expediente da prefeitura foi reduzido, com isso, a inserção dos documentos do procedimento licitatório do SICAP-LCO foi comprometida, o que torna o processo passível de anulação.

Por fim, ressalta-se que o despacho do TCE/TO, solicitando a suspensão, tornou inócuo os procedimentos adotados pós sessão, deixando de ter validade a homologação, e assim, a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa é afastada, conforme posicionamento do STJ. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO

ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Desta forma, a Administração Pública providenciará novo processo licitatório visando a contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Tabocão, 05 de julho de 2022.

Diego Henrique Silvério Costa

Pregoeiro



**Diário Oficial Eletrônico**  
**do Município de Tabocão/TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*







